

São Paulo, 11 de janeiro de 2013

Ofício DIR 003/2013

Exma. Sra.

Dra. Flávia Mouta Fernandes

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

E-mail: audpublica0113@cvm.gov.br

Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20050-901

**Ref.: Edital de Audiência Pública nº 10/12 (“Audiência Pública”) – Alteração da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 – Adequação à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012.**

Prezados Senhores,

Com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das regras e melhores práticas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, vimos pela

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar  
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

[www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares  
05425-070 São Paulo SP Brasil  
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230

presente, sugerir alterações à Minuta de instrução trazida a público por meio do Edital de Audiência Pública SDM nº 10/2012, assim como apresentar algumas considerações.

## **I. Destinatários da norma**

A proposta de alteração da Instrução CVM 301, mais especificamente a alteração do seu art. 2º, acompanha corretamente a definição da lei, acrescentando ao texto as pessoas incluídas no art. 9º da Lei 9.613 pela Lei 12.683, mas com o cuidado de limitar seu alcance ao âmbito de atuação da CVM.

Compreendemos que as pessoas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação, consultoria ou administração de títulos ou valores mobiliários e a auditoria independente no âmbito do mercado de valores imobiliários, estão sujeitas às obrigações previstas na norma. Contudo, em função das características específicas do funcionamento do mercado de capitais, com diferente forma de atuação de cada um de seus participantes, acreditamos que seja importante clarificar na norma que a responsabilidade em relação ao cumprimento das disposições da Instrução CVM 301 está vinculada ao relacionamento que tais participantes venham a ter com os clientes e consequente acesso às informações que viabilizem tal cumprimento.

Com isso, sugerimos o seguinte ajuste ao texto do ar. 2º da minuta de instrução em audiência pública:

*Art. 2º Sujeitam-se às obrigações previstas nesta Instrução:*

*(...)*

*Parágrafo 1º. O cumprimento das obrigações previstas nesta Instrução será realizado pelas pessoas que possuam relacionamento direto com o cliente, com acesso às informações cadastrais do cliente e às operações sujeitas a registro e monitoramento nos termos desta Instrução.*

### Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar  
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

[www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)

### São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares  
05425-070 São Paulo SP Brasil  
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230

*Parágrafo 2º. Não obstante o estabelecido no parágrafo 1º, qualquer pessoa referida no caput do art. 2º desta Instrução que vier a ter efetivo conhecimento de transações, ou propostas de transação sujeitas à comunicação nos termos do art. 7º deverá efetuar tal comunicação ao COAF.*

Para exemplificar melhor nossa sugestão de alteração, apresentamos abaixo três situações de atividades que, em função das suas características, impedem ou dificultam que o destinatário da norma consiga cumprir com todas as suas disposições na íntegra:

- a) Custódia para fundos de investimento: o cliente do custodiante, nestes casos, é o próprio fundo de investimento e não os cotistas. Embora o custodiante possa ter acesso a determinadas informações cadastrais dos cotistas, ele não possui relacionamento com os mesmos. Os clientes se relacionam com o distribuidor das cotas do fundo, responsáveis pelo contato direto com o cliente, com acesso às informações que possibilitam o cumprimento das obrigações exigidas pela norma;
- b) Consultoria de valores mobiliários: o consultor, ao prestar serviços para fundos de investimento, igualmente tem como cliente o próprio fundo, e o escopo de suas atividades não lhe dá acesso às informações dos cotistas que permitam o cumprimento das obrigações previstas na norma;
- c) Administração de títulos e valores mobiliários: especialmente no caso do gestor de fundos de investimento, na maioria das vezes, este não tem acesso aos clientes/cotistas, especialmente quando o fundo é distribuído para o varejo ou para um público indiscriminado. Nestas hipóteses, o gestor não tem acesso, nem mesmo, à relação de tais cotistas (passivo do fundo), o que o impede de atuar de modo efetivo em relação ao cumprimento das obrigações previstas na norma.

Por fim, esclarecemos que a sugestão acima não tem por intuito afastar o cumprimento das obrigações de comunicação nela previstas, mas tão somente, esclarecer a responsabilidade, de cada participante do mercado, nas obrigatoriedades da referida norma àqueles que efetivamente tenham relacionamento com o cliente.

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar  
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

[www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares  
05425-070 São Paulo SP Brasil  
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230

## II. Comunicação por Conglomerado Econômico

No que diz respeito aos itens 2.2. e 2.3 da referida Audiência Pública, com o intuito de simplificar e objetivar o procedimento de comunicação por parte das instituições integrantes do mesmo conglomerado econômico e instituições associadas, sugerimos que estas possam realizar seus comunicados, quando aplicável, por meio da instituição líder do conglomerado econômico.

Neste sentido, sugerimos a inclusão de um novo artigo na norma:

*Art. 7º-B – As comunicações de que tratam os arts. 7º e 7º-A relativas as instituições integrantes do mesmo conglomerado econômico, podem ser efetuadas pela instituição líder do conglomerado econômico.*

Cabe lembrar que o Banco Central do Brasil no art. 15 da Circular nº 3461, possui regra semelhante, permitindo o envio de informações por meio do conglomerado econômico. Desta forma, com tal alteração, acreditamos que os procedimentos fiquem mais padronizados, facilitando o reporte por parte das instituições que estão sujeitas às normas de ambos reguladores.

## III. Comunicação negativa

Considerando que a minuta de instrução em audiência, em seu art. 7º, estipula que as pessoas mencionadas no art. 2º devem comunicar ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, todas as transações, ou propostas de transações previstas no art. 4º da referida instrução, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, solicitamos a esta Autarquia a possibilidade de estender tal procedimento para a comunicação negativa, de forma que esta possa ser também endereçada, nos mesmos termos, ao referido órgão (COAF), centralizando as comunicações e buscando a padronização dos procedimentos nas instituições.

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar  
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

[www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares  
05425-070 São Paulo SP Brasil  
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230

Ante ao exposto, solicitamos a esta Autarquia a alteração acima mencionada e, aproveitamos para agradecer antecipadamente a atenção, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

**ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos  
Mercados Financeiro e de Capitais**

**Valdecyr Gomes**

**Moema Unis**

**Rio de Janeiro**

Avenida República do Chile, 230 13º andar  
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

[www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)

**São Paulo**

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares  
05425-070 São Paulo SP Brasil  
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230